



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 08285.002301/2008-04
UNIDADE AUDITADA : SR-DPF/ES
CÓDIGO UG : 200352
CIDADE : VITORIA
RELATÓRIO N° : 208247
UCI EXECUTORA : 170105

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/ES,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208247, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - ES.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 25/02/2008 a 20/03/2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS;
- QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES;
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS;
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS;
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS;
- ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA;
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU;
- RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS;
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS;
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo- "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, ANEXO XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

O processo de Tomada de Contas da SR/DPF/ES é individualizado, na forma prevista pelo Anexo I da DN/TCU n° 85/2007. No Anexo II da mesma Decisão, o Tribunal definiu o conteúdo do Relatório de Gestão apresentado pela Unidade, estabelecendo no item 2 a necessidade de *"Objetivos e metas (físicas e financeiras) institucionais e/ou pactuados nos programas sob sua gerência, previstos na Lei Orçamentária Anual e registrados no SIGPLAN, quando houver, e das ações administrativas (projetos e atividades) contidas no seu plano de ação, conforme disposto no Anexo X."*

Como resultado a Unidade informa em seu Relatório de Gestão o cumprimento de diversas atividades operacionais correlacionadas a cada ação sob sua responsabilidade, entretanto, não foram apresentadas metas físicas e financeiras para cada programa/ação.

Desta forma, resta prejudicada a avaliação prevista no anexo VI da DN/TCU n° 85/2007, em que o Tribunal definiu o conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão, estabelecendo no item 1, a necessidade de *"Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) almejados e/ou pactuados, apontando as causas que prejudicaram o desempenho da ação administrativa e as providências adotadas"*.

5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

Em seu Relatório de Gestão, item 5-Desempenho Operacional, a SR/DPF/ES informa que *"Não há indicadores de desempenho específicos para a SR/DPF/ES. A Administração Central está em fase de elaboração e padronização de tais indicadores para todo órgão"*.

Dessa forma, resta prejudicada a avaliação prevista no anexo VI da DN/TCU n° 85/2007.

Quanto à questão da adequabilidade dos controles internos, identificamos que foram implementadas melhorias nos controles internos das áreas de pessoal (consistência entre diárias e férias, readequação do cadastramento inativos/pensionistas) e de administração da

unidade (controle de utilização de veículos da unidade).

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Não houve transferência por esta Unidade Gestora.

5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Examinamos as aquisições de bens e serviços mediante processos licitatórios e contratos, bem como dispensas e inexigibilidades de licitação. Constatamos a pertinência das modalidades utilizadas para cada processo licitatório, assim como as peças que compõem os seguintes processos: pregão nº 010/2007 referente à prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, e pregão nº 16/2007 referente à execução de obras de pequeno porte.

Dentre os contratos, analisamos o correspondente a 32,34% do montante firmado pela unidade no exercício, verificando o cumprimento adequado dos aspectos formais obrigatórios, por meio dos seguintes contratos:

nº018/2007 e nº 023/2007 provenientes dos processos licitatórios referidos anteriormente e os contratos nº 001/2007 de fornecimento de peças automotivas e nº 006/2007 de prestação de serviços de limpeza.

Dentre os casos de dispensas e inexigibilidades de licitação verificamos que as razões que levaram o gestor a esse enquadramento estão de acordo com a Lei 8.666/93. Desta forma, não foram identificadas impropriedades que pudessem comprometer a boa e regular gestão das licitações e contratações.

5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Quanto à questão da regularidade da gestão de recursos humanos, observamos que a Unidade está concentrando os esforços necessários para implementar as ações que visam minimizar as falhas identificadas anteriormente na gestão de recursos humanos. Não foram identificadas novas impropriedades que pudessem comprometer a gestão.

5.6 ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Esta Unidade Gestora não patrocina previdência complementar.

5.7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Não houve recomendações/determinações do TCU de providências a serem adotadas.

5.8 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Esta Unidade Gestora não efetua operações de fundos.

5.9 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Examinamos por amostragem os deslocamentos realizados pelos servidores da Unidade ao longo do exercício de 2007. Observamos a devida formalização e motivação do processo de deslocamento, assim como as justificativas para as movimentações realizadas durante feriados e finais de semana, sendo este um procedimento normal da atividade

policial e investigativa.

5.10 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A SR/DPF/ES não utiliza cartão de crédito corporativo para a concessão de suprimento de fundos.

5.11 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Vitória , 31 de março de 2008

Chefe da Controladoria-Geral da União - Regional/ES



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208247
UNIDADE AUDITADA : SR-DPF/ES
CÓDIGO : 200352
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 08285.002301/2008-04
CIDADE : VITORIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão n° 208247, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:

6.1.1.2 - PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO EM DESACORDO COM O ARTIGO 1° DA LEI N° 10.698/2003 E COM O OFÍCIO N° 303/97-COGLE/DENOR/SRH

6.1.1.3 - PAGAMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM DESACORDO COM OS ARTIGOS 62 E 103, INCISO I, DA LEI N° 8.112/1990, COM AS ORIENTAÇÕES DA SRH/MP E COM A JURISPRUDÊNCIA DO TCU

6.1.1.4 - PAGAMENTOS INDEVIDOS DE VANTAGENS PESSOAIS EM DESACORDO COM O ARTIGO 2° DA LEI N° 9.527/1997 E COM A OC MARE N° 32/1997

6.1.1.5 - PAGAMENTOS INDEVIDOS DA PARCELA COMPLEMENTAR DE SUBSÍDIO PREVISTA NO ARTIGO 11, § 1°, DA LEI N° 11.358/2006, DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 41 DA LEI N° 8.112/1990 E DE ORIENTAÇÕES DA SRH/MP, CONTIDA NO OFÍCIO-CIRCULAR N° 01/2006

6.1.1.6 - CONCESSÃO INDEVIDA DE ABONO DE PERMANÊNCIA A SERVIDORES QUE IMPLEMENTARAM OS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/1985 NA VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, CONTRARIANDO ORIENTAÇÃO DA SRH/MP

Vitória, 31 de março de 2008.

CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-REGIONAL/ES



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208247
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 08285.002301/2008-04
UNIDADE AUDITADA : SR-DPF/ES
CÓDIGO : 200352
CIDADE : VITORIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. A questão objeto de ressalvas foi levada ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e está relacionada em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre a referida questão constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2008

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL